



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1.439, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2025 - QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO ESPECIAL DE CAMPO A SERVIDORES LOTADOS NA SEMOSP E SEMAP, QUE EXERCEREM ATIVIDADES LABORAIS EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.424, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O servidor efetivo e/ou celetista do quadro municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que vier a trabalhar em finais de semana e feriados, fará jus ao recebimento de um adicional no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a cada hora de trabalho, a título de bonificação especial de campo.*

*Art. 2º – Em caráter excepcional o adicional de que trata o caput será pago ao servidor cujo horário de trabalho ocorrer em sábados, domingos e feriados em atividades desenvolvidas na zona rural do Município mediante autorização do respectivo chefe imediato.*

*Art. 3º - Quanto ao controle de horário trabalhado e respectivo pagamento condiciona-se a apresentação de relatório mensal detalhado junto ao setor de recursos humanos devidamente acompanhado de folha de frequência complementar homologado pelo chefe imediato ou responsável em campo.*

*§ 1º – O pagamento do adicional de que trata o caput ocorrerá na folha mensal do servidor, exceto quando o serviço for realizado após a elaboração da folha de pagamento em curso o qual será pago no mês subsequente.*

*§ 2º - O servidor que perceber o adicional de que trata esta lei não fará jus ao recebimento de hora extra de trabalho.*

*§ 3º - O valor percebido a título de bonificação de campo sofrerá a incidência das demais obrigações trabalhistas previstas em lei.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Lei Municipal nº 1.424, de 31 de janeiro de 2025.

Cabixi – RO, 02 de abril de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1439	02/04/2025

ID: **193996**

CRC: **95571C06**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **02/04/2025 07:49:47** Finalização: **02/04/2025 08:03:56**

Processo



Documento



MD5: **BACAB548667E3907F389336C38A69045**

SHA256: **0D50B44C18AFFA75BD65AEF4B2176BF449417FA9EF2496482F5EF9198AD8BF83**

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2025.**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	CABIXI	RO	02/04/2025 08:01:00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	02/04/2025 08:01:08

### ASSUNTOS

Lei Ordinária	02/04/2025 08:01:24
---------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

02/04/2025 08:51:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 193996 e o CRC 95571C06.